



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE PORTO VERA CRUZ**  
Av. Humaitá, nº 672 – Fone: 0xx55 2120-9200  
CEP 98985 000 – Porto Vera Cruz – RS

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 09/2025**

**Pregão Eletrônico nº 12/2025**

Aos 07 dias do mês de julho de 2025, nas dependências da Administração Municipal de Porto Vera Cruz - RS, sito à Av. Humaitá, nº 672, bairro Centro, nesta cidade, nos termos do art. 82, da Lei nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, o órgão gerenciador (OG), devidamente designado pela autoridade competente, face a classificação das propostas apresentadas no processo de contratação através de **Pregão Eletrônico nº 12/2025**, para REGISTRO DE PREÇOS, por deliberação da Pregoeira e Equipe e Apoio, homologada em 07/07/2025, e publicada no site [WWW.PORTOVERACRUZ.RS.GOV.BR](http://WWW.PORTOVERACRUZ.RS.GOV.BR), em 07/07/2025, resolve REGISTRAR OS PREÇOS das empresas participantes da licitação, com critério de julgamento menor preço por item, observadas as cláusulas estabelecidas no edital que regeu o certame, conforme a seguir.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** A presente Ata de Registro de Preços tem por finalidade registrar os preços para futura **aquisição de pneus novos, câmara de ar e protetor de câmara de ar**, de modo a atender às necessidades das Secretarias Municipais do município de Porto Vera Cruz.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE**

**2.1** O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período desde que comprovado o preço vantajoso, conforme art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

**2.2** Conforme art. 83, da Lei nº 14.133/2021, e Decreto Municipal nº 2.706/2024, a Administração não está obrigada a realizar contratação por intermédio dessa Ata, podendo adotar, para tanto, licitação específica para o pretendido, desde que motivadamente, assegurando-se, todavia, a preferência de contratação aos registrados, no caso de igualdade de condições.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS**

**3.1** Os preços ofertados na licitação pela empresa **Firenze Pneus Ltda, CNPJ 44.722.796/0001-61** serão devidamente registrados, conforme demonstrativo abaixo:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE PORTO VERA CRUZ**  
Av. Humaitá, nº 672 – Fone: 0xx55 2120-9200  
CEP 98985 000 – Porto Vera Cruz – RS

Item	DESCRIÇÃO	Un.	Marca	Quant . Mín.	Quant . Máx.	Valor Unt.(R\$)	Valor total (R\$)
05	<b>Pneu Novo 235x65 R16 – 121/119- Radial para Carga.</b> Pneu 100% novo, de primeira linha, garantindo máxima qualidade, durabilidade e segurança. Produto original de fábrica, com selo de qualidade e garantia contra defeitos de fabricação pelo fabricante. A data de fabricação não deve ser superior a 06 meses no ato da entrega, a garantia de 5 anos, a partir da data da compra (comprovada pela nota fiscal).	UN	Goodyear	20	56	761,00	42.616,00
16	<b>Pneu Novo 9x17.5 Liso Convencional 12 Lonas, uso misto.</b> Pneu 100% novo, de primeira linha, garantindo máxima qualidade, durabilidade e segurança. Produto original de fábrica, com selo de qualidade e garantia contra defeitos de fabricação pelo fabricante. A data de fabricação não deve ser superior a 06 meses no ato da entrega, a garantia de 5 anos, a partir da data da compra (comprovada pela nota fiscal).	UN	Goodyear	14	28	1.100,75	30.821,00
<b>Valor Total (R\$)</b>							<b>73.437,00</b>

**3.2** Serão incluídos na presente ata, os licitantes que aceitarem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor na sequência de classificação da licitação, e posteriormente os licitantes que mantiverem a sua proposta original, conforme art. 82, § 5º, VI da Lei Federal nº 14.133/2021.

**3.3** No caso de ser registrado mais de um licitante com o mesmo valor, em preço igual ao do licitante vencedor, ficará assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação, conforme dispõe o art. 82, VII da Lei Federal nº 14.133/2021.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE PORTO VERA CRUZ**  
Av. Humaitá, nº 672 – Fone: 0xx55 2120-9200  
CEP 98985 000 – Porto Vera Cruz – RS

#### **4. CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO**

**4.1.** O pagamento será efetuado, em até 15 (quinze) dias após a entrega dos produtos, mediante a apresentação da Nota Fiscal, conferida e assinada pelo servidor responsável pela fiscalização da Ata de Registro de Preços e pelo Gestor correspondente a sua pasta com confirmação de recebimento.

#### **5. CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE E DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS**

**5.1.** Os preços registrados poderão ser reequilibrados, desde que haja o convencimento do fiscal com base na documentação apresentada pela contratada, sob pena de indeferimento do pedido.

**5.2.** No caso em que a Administração se convencer pelo deferimento da revisão, deverá ser feito de forma concomitante pesquisa de preços de mercado para verificação de que os preços registrados pelas outras empresas na ata, momento em que deverá ser demonstrada a vantajosidade pela Administração, em que conceder os novos valores à contratada.

**5.3.** No caso de o preço revisado ficar maior que o do segundo colocado, será negada a revisão e reclassificada a ata de registro de preços.

#### **6. CLÁUSULA SEXTA – ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)**

**6.1.** O Órgão Gerenciador (OG) será o **Município de Porto Vera Cruz**.

#### **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

**7.1.** A empresa contratada deverá entregar os produtos após o recebimento da Ordem de compra ou autorização de fornecimento no prazo de até 30 dias.

**7.2.** A empresa poderá solicitar mediante pedido escrito e protocolado, a prorrogação de prazo de entrega previsto no item 7.1., desde que, apresente justificativa fundamentada que comprove a necessidade de prorrogação do prazo, cabendo ao Fiscal da Ata de Registro de Preços deferir ou não o pedido de prorrogação da entrega.

**7.3.** A entrega dos produtos deverá ser feita diretamente na Secretaria Municipal de Saúde do Município de Porto Vera Cruz, em horário de expediente, devendo comunicar-se previamente com o fiscal da Ata de Registro de Preços, para que esse acompanhe a entrega.

**7.4.** Verificada a desconformidade de algum dos produtos, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE PORTO VERA CRUZ**  
Av. Humaitá, nº 672 – Fone: 0xx55 2120-9200  
CEP 98985 000 – Porto Vera Cruz – RS

**7.5.** O material a ser entregue deverá ser adequadamente acondicionado, de forma a permitir a completa preservação do mesmo e sua segurança durante o transporte.

**7.6.** A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto ao seu objeto.

**8. CLÁUSULA OITVA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE LICITANTE E DO PREÇO REGISTRADO**

**8.1.** O licitante que teve seu preço registrado poderá ter seu **registro cancelado** da presente Ata, **com consequente aplicação das penalidades** previstas no edital, no termo de referência, se no caso de contratação direta, ou no contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

- a)** quando o fornecedor descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;
- b)** quando o fornecedor não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa razoável;
- c)** quando o fornecedor não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado; ou
- d)** quando o fornecedor sofrer a sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**8.2.** O licitante que teve seu preço registrado poderá ter seu **registro cancelado** da presente Ata, **sem aplicação das penalidades** previstas no edital, no termo de referência, se no caso de contratação direta, ou no contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

- a)** quando o fornecedor solicitar o cancelamento por escrito, por estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata por fato superveniente à licitação, alheio à sua vontade, decorrente de caso fortuito ou força maior, desde que o pedido de cancelamento seja devidamente comprovado com a respectiva documentação da situação alegada;
- b)** falecimento do registrado.

**8.3.** O cancelamento do registro nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho da Administração, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

**8.4.** Na hipótese de cancelamento do registro de fornecedor, a Administração poderá convocar os demais licitantes registrados em ata, em ordem de classificação.

**8.5.** O licitante que teve seu preço registrado poderá ter o **cancelamento dos preços** registrados da presente Ata, **sem a consequente aplicação das penalidades** previstas no edital, no termo de



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE PORTO VERA CRUZ**  
Av. Humaitá, nº 672 – Fone: 0xx55 2120-9200  
CEP 98985 000 – Porto Vera Cruz – RS

referência, se no caso de contratação direta, ou no contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

- a)** quando por razão de interesse público;
- b)** quando a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior;
- c)** quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, a Administração convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado e não houver êxito nas negociações.

**8.6.** No caso de se tornar desconhecido o endereço do fornecedor, as comunicações necessárias serão feitas por publicação no diário oficial, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado, o licitante, da ata de registro de preços.

## **9. CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

**9.1.** Os itens que vierem a ser contratados deverão ser entregues/executados conforme o prazo estabelecido no edital, a contar da data da assinatura da Ordem de Compra, sob pena de:

- a)** multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado este a 30 (trinta) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;
- b)** multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);
- c)** multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).
- d)** causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 (cinco) anos e multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor atualizado da Ata de Registro de Preços.

**9.2.** As multas serão calculadas sobre o valor total do contrato, se houver. Caso não formalizado, serão calculadas sobre o valor da nota de empenho.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

**10.1.** Cabe aos fiscais proceder à fiscalização rotineira dos serviços prestados, quanto à quantidade,



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE PORTO VERA CRUZ**  
**Av. Humaitá, nº 672 – Fone: 0xx55 2120-9200**  
**CEP 98985 000 – Porto Vera Cruz – RS**

qualidade, compatibilidade com as características ofertadas na proposta e demais especificações que se fizerem necessárias, conforme previsto no art. 117, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**10.2.** Os fiscais estão investidos no dever de recusar, em parte ou totalmente, o serviço que não satisfaça as especificações estabelecidas ou que seja entregue/executado fora dos dias e horários preestabelecidos, conforme dispõe o art. 140, § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021.

**10.3.** As irregularidades constatadas deverão ser comunicadas ao Secretário da pasta, no prazo máximo de **02 (dois)** dias, sem prejuízo de o próprio fiscal notificar o registrado para adotar as providências necessárias para correção ou, quando for o caso, recomendar ao Secretário a instauração de processo para a aplicação das penalidades cabíveis.

**10.4. O OG promoverá ampla pesquisa no mercado em periodicidade semestral**, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os nele praticados, condição indispensável para a solicitação da aquisição, em observância ao previsto no art. 82, § 5º, IV da Lei nº 14.133/2021.

**10.5.** A fiscalização da ata de registro de preços, ficará sob responsabilidade dos servidores **Letcher Barbieri, Jeovana Marli Welter e Letícia Schmidt da Rosa**, designados pela Portaria nº 8.913/2025.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR**

**11.1.** Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento da Ata de Registro de Preços ou de não aplicação de sanções, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir:

- a)** greve geral;
- b)** calamidade pública;
- c)** interrupção dos meios de transporte;
- d)** condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais; e
- e)** outros casos que se enquadrem no parágrafo único do art. 393, do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002).

**11.2.** Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pelo fornecedor.

**11.3.** Sempre que ocorrerem as situações elencadas, o fato deverá ser comunicado ao OP, em até 24 horas após a ocorrência. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado como tendo sido 24 horas antes da data de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE PORTO VERA CRUZ**  
**Av. Humaitá, nº 672 – Fone: 0xx55 2120-9200**  
**CEP 98985 000 – Porto Vera Cruz – RS**

fortuito ou de força maior.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

**12.1.** Para a resolução de possíveis divergências entre as partes, oriundas da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Santo Cristo-RS.

E, por assim acordarem, declaram as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas na presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pela Administração Municipal, representada pelo OG, abaixo assinado, e pelo representante legal da empresa **Firenze Pneus Ltda, CNPJ 44.722.796/0001-61**, situada na Rua João Colatto, 51, bairro Primo Tacca, no município de Xanxere/SC, Sr **Edson Neves de Oliveira**, portador da cédula de identidade nº 3342819 e do CPF 946.928.909-91.

Porto Vera Cruz/RS, em 07 de julho de 2025.

---

**Jaime Domingos Taffarel**  
**Prefeito Municipal**

---

**Edson Neves de Oliveira**  
**Firenze Pneus LTDA**